

-----**ATA NÚMERO 6/2024**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,  
REALIZADA EM QUINZE DE FEVEREIRO DO ANO DOIS MIL E  
VINTE QUATRO.**-----

-----Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Nádía Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus, Ana Fernanda Osío Bracamonte e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Sérgio Miguel Gonçalves Delgado, Técnico Superior (Consultor Jurídico), da Divisão Jurídica.-----

---Presente ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes, que substitui, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu, da Coligação Confiança.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO:** - Iniciado este período, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, deu a palavra ao Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, que solicitou o ponto de situação referente ao funcionário que sofreu um acidente de trabalho, em virtude de uma queda, e cujo processo foi sinalizado anteriormente.-----

-----Em resposta, a Senhora Vereadora Ana Osío Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que o processo de acidente de trabalho foi encerrado por parte da seguradora, por considerar que o funcionário apresenta uma patologia que não se coaduna com o acidente de trabalho. Prosseguindo na sua intervenção, a Senhora Vereadora, referiu ainda, que o funcionário em questão, não compareceu a uma consulta marcada para dia 10 de janeiro, junto do serviço de medicina no trabalho.-----

-----No seguimentos destes esclarecimentos, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o Executivo sobre a possibilidade do interessado reagir de alguma forma.-----

-----Em resposta, a Senhora Vereadora Ana Osío Bracamonte, da Coligação Funchal Sempre à Frente, assegurou que será agendada uma nova data para o interessado ser observado, provavelmente no próximo mês de março. O que está em causa é a avaliação de uma doença profissional, isto porque, como teve oportunidade de referir, o processo de acidente de trabalho está encerrado.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, solicitou informações sobre o estado de um pedido de mobilidade requerido por um funcionário do Departamento de Ambiente.-----

-----Intervindo, a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, tomou nota, comprometendo-se a verificar a situação e prestar todos os esclarecimentos solicitados, numa próxima reunião.-----

-----Acrescentou o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, que tratava-se de uma situação antiga, que foi abordada numa reunião da Câmara Municipal, na mesma altura em que se falou a propósito dos critérios para escalar os funcionários em horas fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingo e feriados.-----

-----Em resposta, a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse ser necessário, antes de mais, apurar qual o funcionário a que se referia o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, atendendo a que existem vários pedidos de mobilidade entre serviços.-----

-----Ainda no uso da palavra, e relativamente a situações expostas pelos Municípes, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, interpelou o Executivo sobre o estado de um pedido de licença de habitabilidade para um prédio sito à Vereda do Camacho, junto ao Caminho da Barreira.-----

-----Intervindo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação

Funchal Sempre à Frente, registou a situação, referindo não dispor de elementos suficientes naquele momento, disponibilizando-se todavia, para prestar os esclarecimentos solicitados logo que possível.-----

-----Prosseguindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o motivo para o corte de apoios sociais a uma Múncipe, no âmbito da Comparticipação Municipal em Medicamentos, que passou de trinta euros para dez euros, e do Subsídio Municipal ao Arrendamento, que passou de cento e sessenta e cinco euros para cento e vinte e cinco euros, entre 2023 e 2024.-----

-----Interveio a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, para afirmar julgar tratar-se de uma interessada que já tinha sido recebida pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Neste contexto, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, recordou que o IAS em janeiro tem sido atualizado, e portanto, em virtude do aumento do valor deste indexante, foram pagos retroativamente.-----

-----Concomitantemente, a Senhora Vereadora Helena Leal, afirmou ser o caso desta requerente. Assegurou tratar-se de uma situação pontual, em virtude de ser feito sempre uma reavaliação na renovação do apoio, e essa reavaliação tem por base a condição socioeconómica da interessada e do seu agregado. Entretanto, assim que foi atualizado o valor do IAS – estando o rendimento *per*

*capita* indexado ao IAS, com a subida do IAS de €480,43 para os €509,26, tal atualização, foi suficiente para a candidatura desta Municípe ficar posicionada no escalão que tinha anteriormente.----

-----Em seguida, usou da palavra a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, aludindo a uma notícia da comunicação social, sobre a queda de uma árvore na freguesia do Monte, veio pedir mais esclarecimentos sobre o sucedido.-----

-----A este propósito, a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, informou tratar-se de um incidente que ocorreu em propriedade privada, adjacente ao Parque Leite Monteiro – Jardins do Monte, do qual, resultou danos materiais numa vedação metálica da Câmara Municipal. Entretanto, o proprietário já foi notificado pelos serviços municipais, tendo em vista a reparação dos danos.-----

-----Interpelada pelo Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, se não se tratava de um jardim municipal, a Senhora Vereadora Nádía Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, reiterou que o local do sinistro não integrava o domínio público municipal, tendo sido exibido o levantamento fotográfico dos danos, e que contradiz a notícia que veio a público.-----

-----Ainda sobre este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que na sequência da notificação remetida pelo Departamento de Fiscalização, o proprietário veio informar que procedeu à participação do sinistro à sua seguradora, estando a decorrer os

trâmites legais ulteriores.-----

-----Interveio a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, para frisar que a notícia o que dizia era que caiu uma árvore no Monte, e que nos pareceu tratar-se de um jardim público.-----

-----Concluiu o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, dizendo que o acesso à propriedade privada em questão, faz-se por um arruamento junto ao Largo da Fonte.-----

-----Tomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou até quando estaria encerrada a Avenida Sá Carneiro.-----

-----Em resposta, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que a interrupção da circulação rodoviária e pedonal, nos dois sentidos da Avenida Sá Carneiro, é justificada por razões imperiosas de segurança, no seguimento da realização de trabalhos de regularização da escarpa, no âmbito da empreitada de obra pública que está a ser executada pelo Governo Regional. A nossa preocupação tem sido garantir que a Avenida Sá Carneiro esteja aberta à circulação de pessoas e veículos, nos períodos do início da manhã (até às 9h) e final de tarde (depois das 17h), nas alturas de maior afluência do trânsito.-

-----Contestou, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, dizendo que o horário de encerramento não estava a ser cumprido, tendo constado pessoalmente, que naquela

manhã, por volta das 8h20, e no dia anterior, por volta das 18h30, a Avenida Sá Carneiro estava encerrada à circulação, o que estava a criar muitas dificuldades para quem queria transitar da zona oeste para o Funchal.-----

-----Em resposta, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, afirmou não ser esse o horário definido pelo Edital n.º 101/2024, mas que iria naturalmente averiguar esta questão. No decorrer da reunião, o Senhor Vice-Presidente retomou este assunto, confirmando os factos relatados pela Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, acrescentando que tal ficou a dever-se a uma avaria de uma grua, que retardou a abertura da Avenida Sá Carneiro, como seria de esperar, garantindo no entanto, tratar-se de uma situação pontual, e que os serviços municipais estão atentos e consciencializados para a fiscalização do cumprimento dos horários de encerramento impostos pela autarquia, prevendo-se que a circulação rodoviária e pedonal esteja normalizada no próximo sábado.-----

-----Continuando no uso da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, pediu esclarecimentos respeitante ao ponto de situação da elaboração do Regulamento do Ruído.-----

-----Interveio o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, para dizer que este Regulamento está a ser revisto a nível jurídico.-----

-----Retomando a palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, perguntou se estava a ser equacionada neste Regulamento a proibição de álcool na rua.-----

-----O Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, afirmou que tem reunido com os serviços, no sentido de ser feita uma análise crítica de vários Regulamentos nacionais sobre a mesma matéria, ponderando diversas soluções aplicadas noutros municípios do país, sendo necessário, naturalmente, adaptar à realidade do Funchal, no que diz respeito, por exemplo, à redução dos horários de ruído. Prevê-se que seja possível, ainda no decurso deste mês ou o mais tarde na primeira reunião de março, apresentar o projeto de Regulamento à Câmara Municipal, seguindo-se a fase de participação pública.-----

-----Pedi a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, para interpelar o Executivo, a propósito de um artigo de imprensa com o título “Revisão do PDM no Funchal em reunião pública de 30 de março”, estranhando esta data, pela circunstância de ser sábado de Páscoa.-----

-----Interveio o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, para informar que, de acordo com a legislação regional, a abertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal, deverá acontecer em reunião pública da Câmara Municipal, ou seja, na última reunião de março, sendo alheio à incorreção da notícia citada. O Senhor Vereador, esclareceu ainda que a revisão do PDM, depende, primeiramente, da aprovação do

Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT), pela Assembleia Municipal. Nesse sentido, mais adiante, será apreciada uma proposta do REOT, a fim de ser submetido à aprovação do órgão deliberativo, na próxima reunião de fevereiro.--

-----Terminando a sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, fez saber que as reuniões da Câmara Municipal podem ser públicas sempre que necessário, e não apenas na última reunião de cada mês.-----

-----O Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu estar ciente do exposto, garantindo que seria o primeiro a solicitar uma reunião pública, se a situação concreta o exigisse.-----

-----Em seguida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, tomou a palavra, para propor aos Senhores Vereadores, a alteração da última reunião semanal de março, motivada pelas festividades da Páscoa, ficando a constar em ata, que por acordo entre os presentes, a última reunião da Câmara Municipal do mês de março, será realizada no dia 27 de março de 2024, pelas 9h30.-----

-----No uso da palavra, a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, referindo-se à abertura do procedimento pré-contratual da “Feira do Livro”, publicado em Diário da República, no dia 1 de fevereiro, e atendendo a que, segundo a comunicação social, este evento está previsto realizar-se entre os dias 1 a 10 de março, isto é, daqui a 3 semanas, questionou se este lapso

temporal é suficiente para as empresas apresentar as suas propostas, e vai de encontro aos objetivos da Câmara Municipal.---

-----Perentoriamente, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, afirmou não dispor de nenhuma indicação em contrário, que obste, à realização deste evento naquela data. Aproveitou ainda a ocasião para informar que o Executivo irá promover a apresentação pública da “Feira do Livro”, no próximo dia 27 de fevereiro, na parte da manhã.-----

-----Interveio novamente a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, para perguntar se este procedimento contratual, no valor de cento e dezanove mil euros, acrescido do IVA, diz respeito somente à parte técnica.-----

-----Em resposta, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, clarificou que este concurso refere-se apenas à parte técnica do evento, ou seja, toda a logística que o mesmo impõe, designadamente, montagens e desmontagens de estruturas, som, etc. Por sua vez, a programação está a cargo dos próprios serviços culturais da autarquia.-----

-----Tomou a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, pedindo mais esclarecimentos sobre a aquisição de um veículo ligeiro 4x4, se foi financiada ao abrigo do Fundo Ambiental, e para que fim se destina.-----

-----Usou da palavra, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, para responder ao solicitado, dizendo que aquela aquisição não foi financiada pelo Fundo

Ambiental. Quando à segunda questão, o Senhor Vice-Presidente salientou que o Município apenas dispõe de veículos 4x4, de 2 portas. A compra deste “Dacia” 4x4, de 4 portas, movido a diesel, vem assim, colmatar a ausência de um meio de transporte, que pelas suas características técnicas, constitui uma mais-valia para o Executivo responder a eventuais situações de intempéries ou catástrofes naturais. O Senhor Vice-Presidente, sublinhou que este veículo 4x4, poderá ser utilizado tanto pelo Executivo, como pelos serviços municipais para a execução de tarefas administrativas do dia-a-dia.-----

-----Na sequência destes esclarecimentos, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, mostrou-se agradado com o facto da Presidência voltar a utilizar um veículo 4x4, a exemplo do que sucedeu quando desempenhava funções executivas na autarquia.-----

-----Prosseguindo na sua intervenção, o Senhor Vereador, pediu que fosse indagado, e informado numa próxima reunião, sobre o estado de um pedido de atribuição de habitação social, apresentado por uma munícipe, em particular, qual o motivo desta interessada estar a descer repetidamente na lista de hierarquia da SOCIOHABITAFUNCHAL – Empresa Municipal de Habitação, E.M.-

-----Pedi a palavra, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, ainda que sem poder precisar o caso concreto, para dizer que mensalmente a tabela é revista, é uma lista dinâmica, e que, portanto, todos os meses podem ocorrer

variações nas posições dos interessados, em razão da própria alteração da situação socioeconómica das pessoas, acrescentando que esta situação tem sido dita e explicada aos nossos munícipes. A Senhora Vereadora, Helena Leal, finalizou a sua intervenção sublinhando que esta Vereação tem audiências permanentes com os técnicos, com a Administradora da Empresa Municipal, estando igualmente, sempre disponível para receber todos os munícipes, que assim o desejem, comprometendo-se a averiguar e elucidar a Câmara Municipal numa reunião seguinte, a propósito do caso sinalizado pelo Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, por não dispor de mais elementos naquele momento.-----

**APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

**1 – ECONOMIA E FINANÇAS:**-----

----- - **Mapa de Desempenho Orçamental 2023:** - A Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, apresentou e fundamentou a proposta que abaixo se transcreve, a submeter à Assembleia Municipal, tendo sido aprovado, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança:-----

---“Nos termos do art.º 77.º da Lei n.º 82/2023, de 29.12 (OE 2024) e para os efeitos previstos na alínea l) do n.º 1 do art.º 25.º,

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação, o mapa de Desempenho Orçamental do Município do Funchal de 2023, assim como informação: dos compromissos transitados; da execução das GOP, com a execução do PPI individualizada e da execução orçamental da receita e da despesa”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança abstém-se na apreciação do desempenho orçamental porque o mesmo apresenta algumas opções políticas do PSD que concorreram para uma cobrança de 51 milhões de euros em impostos diretos, um recorde absoluto, e que comprova que este executivo tem perdoado a derrama sobre os lucros das grandes empresas e carregado os funchalenses com impostos. Fica ainda evidente a incapacidade de colocar investimentos no terreno quando, apesar dos ardis contabilísticos, o mapa mostra uma execução de pouco mais de metade do que era proposto fazer, enquanto transitam o ano com quase 30 milhões de euros por utilizar, sendo 21,5 M€ em saldo para a gerência seguinte e 8 M€ colocados de forma duvidosa a render em aplicações financeiras. Face a esta situação que se constata no Mapa de Desempenho Orçamental, a Confiança lamenta que tenham sido chumbadas pela maioria PSD todas as propostas apresentadas pela Confiança em 2023, cortando o universo de abrangência de vários programas, como os manuais escolares ou as bolsas de estudo”.

----- - **Orçamento Suplementar 2024 – Alteração Modificativa:**

- Submetida pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, foi presente a proposta de deliberação que se transcreve, a submeter à Assembleia Municipal, tendo a Câmara deliberado, aprovar, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança:-----  
---“Considerando que: 1. A integração do saldo da gerência da execução orçamental, apurado no mapa de “Demonstração do desempenho orçamental” de 2023, no montante de € 20.939.130,41, na rubrica “16.01.01 Saldo da gerência na posse do serviço”, de acordo com o disposto no art.º 77.º da Lei n.º 82/2023, D/22, de 29 de dezembro (OE 2024); 2. A contabilização e renomeação do projeto “Plano de Ação do Instrumento Territorial Integrado da Área Urbana Funcional do Funchal, no montante de € 42.600,00 para o ano de 2024, comparticipação financeira ao abrigo do FEDER com uma taxa de comparticipação de 80%; 3. A contabilização do projeto “AHED” (AI-informed Holistic Electric Vehicles Integration Approaches for Distribution Grids), no montante total de €153.750,00, sendo €47.500,00 para o ano 2024, €67.500,00 para o ano de 2025, €19.375,00 para o ano 2026 e €19.375,00 para o ano 2027, no âmbito da candidatura aprovada ao abrigo do programa Horizon Europe (HORIZON); 4. Reprogramação de encargos futuros no PAM e PPI. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º e para os previstos efeitos na alínea a) n.º 1 do art.º 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponha submeter à

Assembleia Municipal para aprovação a 1.<sup>a</sup> Alteração Modificativa ao Orçamento de 2024, de acordo com os mapas Modificações do Orçamento da Receita, da Despesa, do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipais, que se anexam”.-----

---Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou se estes vinte milhões de saldo de gerência, incluíam os oito milhões referentes ao depósito bancário, ao que a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Pedra, esclareceu que não.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Confiança abstém-se neste documento por um lado pelo mesmo apresentar um saldo de gerência de cerca de 21 milhões de euros, ao que se acresce os 8 milhões de euros subtraídos aos compromissos existentes e colocados em aplicações financeiras. Por outro lado, esta proposta de Orçamento Modificativo deixa evidente a suborçamentação das despesas no Orçamento Municipal para 2024 que indiciam uma possível violação dos princípios de execução orçamental. O documento propõe um reforço superior a 14 milhões de euros em despesas correntes, com especial ênfase para os pagamentos com compra de água, tratamento de resíduos, eletricidade e combustível, que foram aumentados em mais de 7 M€, para os encargos com cobranças que apresentam um reforço de 1,4 M€ e considerando um milhão de euros adicional para seminários e exposições”.-----

**2 – PLANO DE AÇÃO DE INSTRUMENTO TERRITORIAL:-----**

**----- - Plano de Ação de Instrumento Territorial Integrado da Área Urbana Funcional do Funchal (ITI FNC) – Aprovação: -**

Subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que: a) O texto do Programa Regional Madeira 2030 refere que “*As abordagens territoriais integradas são um instrumento privilegiado para concretizar o princípio da subsidiariedade, mobilizando vários atores e instrumentos, mais eficazes na exploração da diversidade dos territórios e suas complementaridades*”; b) Aquele Programa apropria o conceito de áreas funcionais urbanas (OCDE) e considera que o Funchal justifica uma abordagem territorial diferenciada através de um Instrumento Territorial integrado, visando a qualificação e a gestão integradas das relações de interdependência existentes, o Desenvolvimento Urbano Sustentável (DUS) e a coesão económica e social, assente em estratégias de resposta aos desafios da área funcional urbana do Funchal; c) A configuração adotada para a Área Funcional Urbana do Funchal reside no sistema urbano constituído pelo Eixo Funchal/Câmara de Lobos/Santa Cruz, percecionado como uma grande centralidade da Região Autónoma da Madeira, na qual seja possível reconhecer uma estruturação do território intermunicipal, em termos funcionais, de mobilidade, de atividades económicas e logística, de ambiente e de cultura; d)

Estão concluídos os trabalhos de elaboração do Plano de Ação e do Sumário Executivo, em anexo à informação do Departamento de Fundos, Parcerias e consórcios (1/2024/DFPC, de 2024/02/09).

**Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** 1 – Aprovar o Plano de Ação do Instrumento Territorial Integrado da Área Urbana Funcional do Funchal (ITI FNC), em anexo à informação do Departamento de Fundos, Parcerias e Consórcios (1/2024/DFPC, de 2024/02/08) e submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, bem como da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 2 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

---Intervindo, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, referiu que a Câmara Municipal não deliberou a abertura do procedimento deste plano de ação, questionando se tal omissão não teria consequências legais, uma vez que, já foi concluída a fase de consulta pública e elaborada a proposta de Regulamento para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal. Feita esta ressalva, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, afirmou concordar

com o teor do plano apresentado, condição essencial para a autarquia aceder aos fundos do “Madeira 2030”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança vota a favor deste Plano de Ação na premissa de que está salvaguardada a legalidade de todo o processo jurídico, nomeadamente a abertura do procedimento que nunca chegou a ser deliberado em reunião de Câmara”.-----

### **3 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----**

#### **Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e**

**Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI):** - Em face do requerimento apresentado (E-4679/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Estrada da Boa Nova, n.º 38 e 40, Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 82/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais,

no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, estão sujeitos a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de Regulamento Municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro de 2022, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 195/2023, pág. 348 a 357, de 09/10/2023 (adiante apenas Regulamento); d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram

requerimento, ao abrigo do sobredito Regulamento, a solicitar a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um prédio urbano situado na Estrada da Boa Nova, n.º 38 e 40, Bom Sucesso, 9054-533 Funchal, freguesia de Santa Maria Maior, sob o artigo matricial n.º 2661, com o VPT igual a 94.039,75€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º do Regulamento; f) Da análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado, visto que o requerimento foi apresentado no dia 24/01/2024 e a data para a outorga da escritura está prevista aproximadamente para a semana entre o dia 19/02/2024 a 23/02/2024; h) Importa referir ainda, que os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal (cfr. Informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento). Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9 da Lei n.º

73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente ao prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2661 da freguesia de Santa Maria Maior, localizada na Estrada da Boa Nova, n.º 38 e 40, Bom Sucesso, 9054-533 Funchal, com o VPT igual a 94.039,75€, destinado à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em presença do requerimento apresentado (E-5304/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Caminho da Barreira, n.º 64, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref.ª 93/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, submetida pela Senhora Presidente

da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no Regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado Regulamento

Municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos “(...) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal”, sendo que os referenciados benefícios “(...) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data.”; e) O “Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal”, Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.º série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que “O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023”; f) Os requerentes, identificados em anexo, ao abrigo do referido Regulamento, subscreveram requerimento, datado de 29 de janeiro de 2024, a requerer a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em face de terem adquirido a fração

autónoma designada pela letra “B”, situada no Caminho da Barreira, n.º 64, 9020-068 Funchal, inscrito sob o artigo matricial n.º 9386 da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com VPT igual a 47.060,00€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, a documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento n.º 1171/2022; g) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Regulamento, artigos nos quais se encontram definidos os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMI e IMT, e os critérios e condições específicas de reconhecimento da isenção de IMT e de IMI respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, em face do início de produção de efeitos do Regulamento Municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do Regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro, requisito este que, também, se encontra verificado após análise da certidão do registo predial que oficializou a transferência de propriedade do imóvel para a esfera patrimonial dos ora requerentes; i) Os proprietários da fração autónoma atestaram que procederam ao cumprimento da obrigação tributária que sobre eles impendia, ou seja, procederam ao pagamento do IMT, que na

presente situação se cifrou no valor total de 7.458,52€; j) Hodiernamente, os proprietários da fração autónoma não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal, conforme informação fornecida pela Divisão da Receita e Financiamento. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT relativamente à fração autónoma, identificada pela letra “B”, inscrita sob o artigo matricial n.º 9386 da freguesia de Santo António, situada no Caminho da Barreira, n.º 64, 9020-068 Funchal, com VPT igual a 47.060,00€, cujo IMT no presente caso, se cifra em 7.458,52€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos, a contar da data de aquisição da fração autónoma: 2023, 2024 e 2025; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----  
----- - Em relação ao requerimento apresentado (E-4901/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto

Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua Cônego António Félix, n.º 16, Fração Autónoma C-1º, freguesia de Santo António, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 95/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----  
---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de*

*Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II de 2023-10-09; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os interessados, melhor identificados em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito à Rua Cónego António Félix, nº16, Fração Autónoma C-1º, 9020-247 Funchal, Santo António, com o VPT igual a 110.813,59€, julgando cumprirem as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício

peticionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado visto que o requerimento foi apresentado no dia 25/01/2024 e a data para a outorga da escritura está prevista para o próximo mês de março; h) Hodiernamente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente a fração autónoma designada por C-1º, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 8103, da freguesia de Santo António, com o VPT de 110.813,59€, destinada à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----  
----- - Perante o requerimento apresentado (E-37642/2023),

solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua Cidade de Santos, Pinheiro, freguesia do Imaculado Coração de Maria, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref<sup>a</sup> 96/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) De acordo com o princípio constitucional da autonomia financeira das autarquias locais, plasmado no artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), e concretizado pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades intermunicipais (RFALEI), aprovado pelo Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios dispõem de poderes tributários, onde se inclui a possibilidade de atribuição de isenções e benefícios fiscais relativamente a impostos e outros tributos próprios (artigo 15.º, alínea d) e artigo 16.º n.º 2, ambos do RFALEI); b) O legislador constituinte consagrou no artigo 70.º n.º 1, alínea c) do CRP, uma garantia especial no acesso a habitação para jovens; c) Os Municípios prosseguem atribuições, designadamente, nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme disposto no artigo 23.º n.º 2, alíneas h), i) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais; d) As políticas de juventude implementadas pela Câmara Municipal do Funchal,

designadamente, através da criação de incentivos fiscais para a aquisição de habitação, desempenham um papel fundamental na efetivação do direito fundamental de acesso à habitação pelos jovens, com o propósito de inverter a tendência demográfica de envelhecimento da população e diminuição do número de residentes, demonstrada pelos últimos Censos, na ordem dos 5,4% (2011-2021); e) O Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, Pág. 265-271, doravante Regulamento "(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal" (artigo 2.º n.º 1 do Regulamento); f) Em 2023, o requerente adquiriu a título oneroso, o prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2412, da freguesia do Imaculado Coração de Maria, com o valor patrimonial tributário de €79.668,91, destinado à respetiva habitação própria e permanente; g) à data de aquisição do referido imóvel, o munícipe tinha 31 anos de idade; h) O requerente não possui dívidas ao Município do Funchal e tem a sua situação tributária e contributiva regularizada; i) A pretensão do requerente

reúne todos os pressupostos para o reconhecimento do direito à isenção de IMT e IMI, designadamente, o preceituado no artigo 2.º n.º 2, artigo 4.º n.º 1, artigo 5.º, artigo 6.º n.º 1 e n.º 3, artigo 9.º n.º 1 e n.º 2 e artigo 17.º todos do Regulamento. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo n.º 16 n.º 2 e n.º 9 do Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro *ex vi* artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, delibere o seguinte: 1. Isentar o requerente melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, do pagamento de IMT, no montante de €73,44, deduzidos os encargos suportados com a liquidação e cobrança do imposto pelo Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM), bem como, conceder a isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos a contar da data de aquisição (2023, 2024 e 2025), referente ao prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2412, da freguesia do Imaculado Coração de Maria, com o valor patrimonial tributário de €79.668,91, destinado a habitação própria e permanente do requerente; 2. Comunicar à AT-RAM, o reconhecimento dos benefícios fiscais concedidos pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.ºs 3 e 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.ºs 3 e 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em face do requerimento apresentado (E-55549/2023), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado à Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, n.º 67, Fração D, freguesia de Santa Luzia, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 97/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima

citadas, a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião ordinária do dia 17 de novembro de 2022, deliberou submeter a proposta de regulamento municipal designado “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, a decisão do órgão deliberativo, tendo, posteriormente, a Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 6 de dezembro de 2022, aprovado o mesmo; d) O acima mencionado regulamento municipal tem como objeto e âmbito de aplicação, nos termos do artigo 2.º, o estabelecimento dos “*(...) critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal*”, sendo que os referenciados benefícios “*(...) apenas se aplicam às aquisições de prédio urbano ou fração autónoma, que ocorram após a data de entrada em vigor e a respetiva produção de efeitos do mesmo, bem como, às operações urbanísticas de reabilitação urbana, cuja comunicação prévia ou pedido de licença seja apresentado após aquela data*”; e) O “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”,

Regulamento n.º 1171/2022, foi publicado em 2.º série, do Diário da República, do dia 16 de dezembro, plasmando-se no artigo 17.º, que “*O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos à data de 1 de janeiro de 2023*”; f) O requerente, melhor identificado em anexo, ao abrigo do referido regulamento, subscreveu requerimento, datado de 31 de outubro de 2023, a requerer a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, em face de ter adquirido um imóvel, sito à Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, n.º 67, 9050-085 Funchal, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, a documentação estipulada no artigo 9.º, do Regulamento n.º 1171/2022; g) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º e 5.º, artigos, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMI e IMT, e os critérios e condições específicas de reconhecimento da isenção de IMT, respetivamente; h) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, em face do início de produção de efeitos do regulamento municipal, que o imóvel, gerador da obrigação fiscal de pagamento de IMT, tenha sido adquirido em data posterior à entrada em vigor e à produção de efeitos do regulamento, ou seja, a aquisição do imóvel tenha ocorrido após o dia 1 de janeiro de 2023,

requisito este que, também, se encontra verificado após análise da certidão do registo predial que oficializou a transferência de propriedade do imóvel para a esfera patrimonial do ora requerente;

i) O proprietário do imóvel atestou que procedeu ao cumprimento da obrigação tributária que sobre ele impendia, ou seja, procedeu ao pagamento do IMT, que na presente situação se cifrou no valor total de 11.168,52 €; j) Atualmente, o proprietário do imóvel não possui dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, que no presente caso se cifra em 11.168,52€, deduzidos os respetivos valores de encargos suportados com a liquidação e cobrança daquele imposto pela AT-RAM; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2023, 2024 e 2025), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Perante o requerimento apresentado (E-6213/2024),

solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição do imóvel situado ao Beco do Fontenário, n.º 7, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 98/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, que estabelece que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento*

*Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 09 de outubro; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) O interessado, melhor identificado em anexo, subscreveu requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um prédio urbano no Beco do Fontenário n.º 7, 9060-119 Funchal, freguesia de Santa Maria Maior, com o VPT igual a 26.350,00€, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício peticionado, que o pedido seja apresentado antes da data

de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado visto que o requerimento foi apresentado no dia 01/02/2024 e a outorga da escritura está prevista para os próximos dois meses; h) Hodiernamente, o requerente não possui dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013 de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente ao imóvel sito ao Beco do Fontenário N.º 7, 9060-119 Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5860, da freguesia de Santa Maria Maior, com o VPT de 26.350,00€, destinada à habitação própria e permanente do requerente, melhor identificado em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição do prédio urbano; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

**4 - ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS:**-----

----- - **Associação de Animação Geringonça:** - Em face do

pedido formulado pela Associação de Animação Geringonça (E-67978/2023), para a isenção das taxas municipais relativas à emissão de licença especial de ruído para os ensaios do Carnaval de 2024, a decorrer na sede da associação, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação da Divisão Jurídica (ref<sup>a</sup> 7/DJ/DJ/2024), deferir.-----

----- - **Associação Casa do Voluntário**: - Relativamente ao pedido formulado pela Associação Casa do Voluntário (E-8274/2022), para a isenção de pagamento das taxas municipais devidas pela emissão das licenças por ocasião do evento “Feira das Vontades”, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir, nos termos e com os fundamentos da informação da Divisão Jurídica (ref<sup>a</sup> 33/DJ/DJ/2024), deferir.-----

## **5 – URBANISMO:**-----

-----**5.1. – Declaração de Caducidade**: - Em relação ao processo (E-347/2023, sub-proc.º 2019000354), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, conforme informação da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (ref<sup>a</sup> 044/DAJU/2024/VN), aprovar a declaração de caducidade do licenciamento referente à construção de uma unidade industrial no Caminho da Cancela, n.º 14, freguesia de São Gonçalo, por não ter sido requerida a emissão do alvará de obras no prazo de um ano, a contar da data de notificação do ato de licenciamento e suas prorrogações.-----

---Tomou a palavra, o Senhor Vereador João Rodrigues, da

Coligação Funchal Sempre à Frente, para referir que, a exemplo de outros processos anteriores, a declaração de caducidade é uma decorrência legal, devendo o interessado, caso pretenda retomar a operação urbanística, apresentar somente uma certidão da conservatória do registo predial atualizada e novos termos de responsabilidade, de modo a suscitar a reapreciação do processo, com base nos restantes elementos já entregues, uma vez que, as regras urbanísticas são as mesmas.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Uma vez que o promotor manifestou manter o interesse em continuar com o projeto e opôs-se à caducidade solicitando uma prorrogação de seis meses para concluir os trabalhos, os vereadores da Confiança abstêm-se na presente deliberação”.-----

-----**5.2. - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU):** - Perante o requerimento (proc.º 7960/2023, sub-proc.º 2016000342), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de alteração e ampliação do prédio situado à Rua dos Aranhas, n.º 80-A, 82 e 94 e Rua Nova de São Pedro, n.º 60, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 035-DAJU-2024-NMV).-----

**6 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO/Programa Jovem Atleta:**-----

----- - **Atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de**

**atribuição de Apoios ao Associativismo – Definição do valor a ser implementado no programa Jovem Atleta para o ano de**

**2024**: - Perante o respetivo processo, a Câmara aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que se transcreve:-----

---“Considerando que: a) o n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição de Apoios ao Associativismo (RAAA) preceitua que “*No caso específico dos clubes desportivos do concelho que se candidatem aos apoios previstos no presente regulamento, na forma de subvenção financeira, será ponderado o número de atletas com idade inferior a 15 anos, inscritos pelo clube na respetiva associação regional reguladora da modalidade*”; b) O n.º 6 do mesmo artigo estatui que “*a parcela do montante atribuído a título de subvenção financeira aos clubes desportivos e que tem por base o número de atletas, traduzir-se-á na multiplicação do fator “número de atletas inscritos” pelo fator “valor definido anualmente pela Câmara Municipal por atleta*”; c) Face ao quadro regulamentar acima exposto, torna-se necessário que a Câmara Municipal delibere sobre o montante deste valor; d) De acordo com a informação do Departamento de Juventude e Desporto (DJD) n.º 02/DJD/2024, anexa à presente proposta de deliberação e da mesma parte integrante, é proposto um valor de €20 (vinte euros), nas condições definidas pela proposta do Programa Jovem Atleta ali constante e pelo RAAA. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a

honra de propor que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para execução do n.º 6, do artigo 10.º do RAAA, delibere definir, para o ano de 2024, o valor por jovem atleta em €20 (vinte euros), bem como aprovar as condições previstas no Programa Jovem Atleta”.-----

---Intervindo, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, destacou que este Executivo pretende com esta proposta atualizar o valor por atleta, de quinze euros para vinte euros, a atribuir no ano de 2024, no âmbito do “Programa Jovem Atleta”, uma medida que se iniciou em 2023. De acordo com a Senhora Vereadora, prevê-se abranger um universo de cerca de cinco mil atletas, até aos quinze anos de idade, inscritos em clubes desportivos com sede no Concelho do Funchal, e que venham a apresentar candidaturas ao abrigo do Regulamento do Apoio ao Associativismo. No global, a verba financeira destinada a este projeto, no valor de cem mil euros, que representa um incremento de mais de 30%, em relação à última execução orçamental.-----

#### **7 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:-----**

----- - **Aprovação do Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território (REOT), para efeitos de submissão à Assembleia Municipal:** - Perante o respetivo processo e de acordo com o proposto na informação do Departamento de Planeamento e Ordenamento – Divisão de Planeamento Estratégico e Divisão de

Informação Geográfica (ref<sup>as</sup>. 016 DPE/2024 e 004 DIG/2024), a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Coligação Confiança, aprovar o Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território, (REOT), bem como a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, e submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que a elaboração do Relatório de Estado do Ordenamento do Território do concelho do Funchal, decorre de uma imposição legal, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, datado de 27 de junho, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT); Considerando que no referido diploma, as entidades da administração devem promover a permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos planos territoriais por si elaborados, suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 157º; Considerando que “a câmara municipal elabora, de quatro em quatro anos, um relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível local, a submeter à apreciação da assembleia municipal”, conforme previsto no n.º 2 do artigo 159º do SRGT, e que o Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF) aprovado em sessão extraordinária

de Assembleia Municipal de 26 de março de 2018 foi publicado no Diário da República à data de 06 de abril de 2018; Considerando o nº 5 do artigo 159º do SRGT, “A não elaboração dos relatórios sobre o estado do ordenamento do território, nos prazos estabelecidos nos números anteriores, determina, consoante o caso, a impossibilidade de rever os programas e os planos territoriais”; Considerando que, a Câmara Municipal do Funchal deliberou, em reunião de câmara de 9 de novembro de 2023, proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território, conforme previsto no nº 4 do artigo 159º do SRGT, ser submetido a um período de discussão pública de duração não inferior a 30 dias; Considerando que, a fase de discussão pública decorreu durante um período de 30 dias úteis, entre o dia 21 de novembro de 2023 e o dia 8 de janeiro de 2024, tendo sido publicitada nos termos legalmente previstos, designadamente através de Aviso n.º 586/2023, publicado a 13 de novembro, no número 212 da II série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), do edital n.º 843/2023 do Município do Funchal de 14 de novembro, afixado nos locais de estilo, na comunicação social e no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal, em <https://www.funchal.pt> e <https://reot.funchal.pt>, durante o qual foram disponibilizados para consulta dos interessados os elementos concernentes com a proposta do REOT; Considerando que, foram rececionadas 7 participações e que a análise das

participações e a sua ponderação encontra-se expressa e detalhada no Relatório de Ponderação da Discussão Pública do REOT; O REOT, em anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante, constitui um quadro de referência de dados estatísticos para a futura monitorização do PDMF, e reflete o retrato do estado do Município do Funchal, à data da sua elaboração. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere:** 1. no exercício das competências que lhe são conferidas pelo disposto no n.º 6 do artigo 71.º do SRGT, com as devidas adaptações, aprovar o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da proposta do REOT, que é parte integrante desta proposta, e divulgar os resultados, designadamente, através da comunicação social e da página da Internet do Município; 2. no exercício das competências que lhe são conferidas pelo disposto no n.º 2 do artigo 159.º do SRGT, aprovar a versão final do Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território do Funchal, que é parte integrante desta proposta, e submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal”.

---Intervindo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, salientou que, concluída a fase de discussão pública, e ponderados os contributos rececionados, sete ao todo, a redação final do REOT não sofreu alterações.

---A Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, chamou à atenção da Câmara Municipal, para a

importância de fazer-se uma reflexão aprofundada, partindo de alguns pontos de análise do REOT, sobre como deve ser pensada a Cidade do Funchal, especialmente, no que respeita à demografia, analisada de um ponto de vista urbanístico, mas acima de tudo de uma perspetiva socioeconómica.-----

---O Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu que o REOT desenvolve bem essas preocupações demonstradas pela Senhora Vereadora, reportando-se ao capítulo dos “desafios”, onde é tratado, por exemplo a relação entre população ativa e não ativa. O Senhor Vereador, sublinhou que este documento, é fruto de um trabalho muito sério e meritório, produzido pelo corpo técnico do Departamento de Planeamento e Ordenamento, em articulação com os demais serviços municipais, fazendo questão de agradecer e enaltecer o empenho de todos os envolvidos, na elaboração deste instrumento. O Senhor Vereador, terminou a sua intervenção, dizendo que, inclusivamente, já se está a preparar o próximo REOT.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “Face à densidade do documento, nomeadamente ao relatório com as participações públicas e ao curto espaço de tempo que foi dado para a sua análise, com a remissão à Confiança menos de 24 horas antes da reunião, não permite tirar conclusões definitivas sobre o relatório. A título de exemplo, o relatório aponta para algumas das preocupações levantadas pela Confiança no passado recente, identificando a necessidade do crescimento sustentável do

alojamento local para evitar distúrbios socioeconómicos. Este relatório permanece ainda substancialmente omissos na análise à mobilidade urbana, reflexo incontornável do Ordenamento do Território, numa altura em que o Índice de Tráfego Global Anual para 2023, calculado com base em dados de mais de 387 cidades em 55 países, coloca o Funchal no 52º lugar a nível mundial das cidades com pior trânsito, liderando a Península Ibérica e suas Regiões Autónomas. Por estes factos, os vereadores da Confiança abstêm-se na proposta de aprovação”.

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às dez horas e quarenta e cinco minutos.-- De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Técnico Superior (Consultor Jurídico), na qualidade de Secretário, a redigi e subscrevo.

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 164/2024, publicada nos locais de estilo.